



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 106/77

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aposentar os servidores públicos Municipais, com base no artigo nº 104 e seus ítems, da Lei do Município nº 07/67 de 20.05.67, dos Estatutos dos funcionários público Municipal, combinado com a Lei Complementar nº 03 de 28.12.72, Lei de Organização Municipal.

ARTIGO 2º) - A aposentadoria que se refere no artigo anterior, será para os servidores Municipais MARCOLINO FONSECA MELO e MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA, desde que os interessados apresentem após o período de licença para tratamento de saúde, exames periciais médicos que comprovem a incapacidade para as funções que exercem junto a Prefeitura Municipal e que enquadrem com as determinações legais.

ARTIGO 3º) - Os servidores serão aposentados com todas as vantagens do Cargo, que lhes for de direito, devendo ao requerer a aposentadoria apresentar os dependentes de acordo com a Lei.

ARTIGO 4º) Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ARTIGO 5º) O executivo Determinará a partir de que data serão os servidores aposentados, a partir da homologação e sanção da presente Lei, fazendo-o mediante decreto.

Sala das Seções, 24 de janeiro de 1.977.

aa) Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

aa) Antonio Pedro André Silva
Secretário.

"Extraído do Livro próprio de registro e a expressão da verdade"

(Secretário)

:x

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO